

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 06/2014, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
(Pregão Eletrônico CNJ N. 44/2013 -
Processo Administrativo n. CNJ-ADM-
2014/801).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, ID 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA. EPP**, com sede no SAAN Quadra 01, Lote 1000, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, telefones (61) 3234-5250 e 3234-5260, inscrita no CNPJ sob o n. 09.267.406/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia **Polyana Medina Borges**, RG n. 2.490.502 SSP/DF e CPF n. 012.220.601-08, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo nº CNJ-ADM-2014/00801 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente aditivo dar nova redação ao Parágrafo Terceiro da Cláusula Doze do Contrato nº 06/2014.





DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O Parágrafo Terceiro da Cláusula Doze do Contrato nº 06/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DOZE – (...)

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 06 de maio de 2015.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 07 de AGOSTO de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Polyana Medina Borges
Sócia

